



# **POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS**

Dezembro de 2020

## **Abrangência e Objetivos**

Estabelecer as regras que orientam os investimentos pessoais dos Colaboradores, bem como os da própria empresa, com o objetivo de evitar circunstâncias que possam produzir conflitos de interesses, seja em situação de colisão de interesses da Gestora com os dos Colaboradores, seja com a dos investidores.

## **A quem se aplica?**

A todas as negociações pessoais dos sócios, administradores, diretores, funcionários, estagiários, prestadores de serviço e terceirizados contratados, alocados nas dependências da gestora (doravante denominados “Colaboradores”).

## **Responsabilidades**

Os Colaboradores devem atender às diretrizes e procedimentos estabelecidos nesta Política, e comunicar suas atividades a Diretoria de *Compliance*. Em caso de qualquer dúvida em relação aos termos aqui descritos, o colaborador deve solicitar esclarecimentos à Diretoria de *Compliance*.

## **Revisão e Atualização**

Esta Política deverá ser revisado e atualizado a cada 2 (dois) anos, ou em prazo inferior, caso necessário em função de mudanças legais, regulatórias, autoregulatórias ou estruturais da Parcitas.

## Introdução

**\*De maneira a evitar conflito de interesses, a Parcitas não realiza para si negociações de ativos financeiro. A gestão do caixa da própria Gestora é feita de maneira conservadora, geralmente através de aplicações em investimentos de renda fixa.**

A Política de Investimentos Pessoais visa determinar procedimentos e normas para os investimentos pessoais dos Colaboradores da Parcitas, além de estabelecer o tratamento de confidencialidade das informações alcançadas na execução de suas ações cotidianas.

Neste sentido, a Parcitas entende que o conflito de interesse é a situação advinda quando relacionamentos ou fatos relacionados aos interesses pessoais ou empresariais afetem a imparcialidade, objetividade e isenção necessárias nas relações com a gestora e com os investidores, e pode eventualmente estar presente: (i) em situações que influenciem o julgamento do Colaborador atuando em nome da Gestora; (ii) situações que concorram com a atividade as Gestora; (iii) situações e/ou atividades onde o Colaborador dispense tempo e dedicação em detrimento das atividades desempenhadas na Gestora, (iv) situações que obtenha vantagens ou se beneficie às expensas da Parcitas, (v) qualquer ato ou situação em desacordo com normas legais e regulatórias, (vi) entre outros.

O controle, o estabelecimento desta Política, tratamento de exceções e a apuração de atividades conflitantes serão tratadas pelos administradores da Parcitas e pela diretoria de *Compliance*. No caso de atividades consideradas conflitantes, compete aos administradores determinar as condições e os controles a serem implementados ou, se necessário, o pedido de encerramento da atividade.

Os colaboradores, no início de suas atividades na Parcitas, devem informar a Diretoria de *Compliance*, nos termos do Anexo I desta Política, se possuem ou não investimentos pessoais e, em caso positivo, fornecer demonstrativos/extratos de suas posições. Ademais, também deverão demonstrar anualmente, nos termos do Anexo II desta Política, sua posição consolidada de investimentos.

A diretoria de *Compliance* tem a prerrogativa de solicitar, a qualquer tempo, extrato(s) e/ou qualquer outra evidencia que julgue necessária, para a adequada verificação do cumprimento no disposto nesta Política.

Ficam excluídos desta política: (i) vendas de posições em ações ou em cotas de fundos de investimentos detidas pelos Colaboradores previamente ao seu ingresso na Parcitas (não há obrigatoriedade na venda de tais posições)

Qualquer má conduta ou omissão com relação às cláusulas desta política ou às diretrizes éticas da Parcitas será considerada como negligência profissional e descumprimento do presente Manual, ficando o Colaborador sujeito às devidas sanções legais, regulamentares e disciplinares.

#### Restrições para Negociações

Todos os investimentos pessoais realizados pelos Colaboradores, devem ser orientados no sentido de não interferir negativamente no desempenho das suas atividades profissionais.

As disposições adotadas pela Parcitas nesta política têm por objetivo vedar a realização de operações com fins meramente especulativos.

#### **Ativos permitidos SEM NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO:**

A negociação dos seguintes ativos é permitida sem autorização prévia (“Ativos Isentos”): (i) títulos de renda fixa (tais como títulos públicos, privados, CDBs, etc.), (ii) fundos geridos pela Parcitas e, (iii) fundos de investimentos regulados pela ICVM 555 (Fundo de Renda Fixa; Fundo de Ações; Fundo Multimercado e Fundo Cambial), desde que os Colaboradores não tenham o poder de influenciar, direta ou indiretamente, na administração ou gestão.

**\*A negociação de qualquer ativo que não esteja no rol acima elencado (permitidos sem necessidade de autorização) deve ser previamente autorizada.**

## **Ativos permitidos COM NECESSIDADE DE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO:**

Todos os Colaboradores da Parcitas são obrigados a pedir autorização para negociar qualquer ativo, que não esteja elencando no rol taxativo constante no item 1 acima, seguindo as seguintes determinações:

- (a) Solicitação prévia de autorização, preferencialmente com 1 (um) dia útil de antecedência, endereçado à Diretoria de *Compliance* e Executivos.**
- (b) Proibição de negociar a venda do respectivo título ou valor mobiliário por 30 (trinta) dias, a contar da data do investimento.**

O rol abaixo exemplifica alguns dos ativos que não podem ser negociados sem prévia autorização: (i) ações de companhias abertas brasileiras, ativos conversíveis em ações, e qualquer tipo de derivativo, (ii) ações no exterior, (iii) opções, (iv) criptomoedas, (v) ativos incluídos em lista restrita<sup>1</sup>, (vi) aplicações ou resgates em fundos exclusivos, e (vii) outros.

Ademais, são vetadas aos Colaboradores, quaisquer das práticas abaixo:

- ✓ Realização de operações com base em informações privilegiadas, ou ato ou fato relevante ainda não divulgado ao mercado;
- ✓ Realização de operações em conflitos de interesse, ainda que meramente potenciais, entre investimentos realizados em nome do Colaborador e as operações realizadas no exercício de suas funções na Parcitas;
- ✓ Operações aproveitando modificações ocorridas no mercado em razão de negociações realizadas para clientes, carteiras e fundos a cargo da Parcitas;
- ✓ Operações que violem a Lista Restrita de Ativos da Parcitas (“Lista Restrita”) ou períodos de *blackout* estabelecidos por companhias nas quais o Colaborador ocupe algum cargo estatutário (p.ex., conselheiro, diretor, membro do comitê de auditoria ou membro do conselho fiscal);

---

<sup>1</sup> Lista Restrita consiste num *rol* de empresas, emissores e ativos (inclusive ativos de natureza imobiliária, crédito ou cotas de fundos), podendo ser criada pela Parcitas em razão da identificação de conflito de interesse ou de informações privilegiadas e/ou confidenciais obtidas em razão de relacionamento com a Parcitas.

- ✓ Operações realizadas por outros veículos ou por meio de terceiros sob sua influência (i.e., interpostas pessoas);
- ✓ Operações que utilizem qualquer tipo de procedimento destinado à manipulação (direta ou indireta) da cotação de um ativo;
- ✓ Operações que envolvam atos que provoquem (direta ou indiretamente) a alteração no fluxo, ou nas ordens de compra ou venda, de todo e qualquer ativo, seja ele ou não um valor mobiliário;
- ✓ Operações fraudulentas ou que utilizem qualquer tipo de procedimento destinado à criação de condições artificiais de oferta e/ou demanda, ou à manipulação de preços de valores mobiliários;
- ✓ Realização de operações em nome de qualquer indivíduo que não o seu verdadeiro beneficiário;
- ✓ Operações realizadas por meio de quaisquer veículos ou estruturas de investimento (incluindo swaps, opções, futuros e termos), com o intuito de burlar regras previstas nesta Política.

Por fim, os investimentos pessoais dos colaboradores devem ser norteados pelas seguintes premissas:

- (i) O dever de sempre colocar os interesses dos clientes, da Parcitas bem como a integridade dos mercados, em primeiro lugar;
- (ii) A necessidade de que todos os negócios pessoais com títulos e valores mobiliários e modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro sejam coerentes com esta política, de forma a evitar conflitos de interesse; e
- (iii) O padrão de ética e conduta em que o exercício das atividades profissionais não deverá ser utilizado para tirar vantagens indevidas do mercado ou de terceiros, zelando sempre pela imagem da Parcitas.

## ANEXO I

### DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

Por meio deste instrumento, eu, \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins o quanto segue:

não possuo investimentos pessoais, ou seja, conta com capacidade de corretagem ativa e que seja passível de negociação de títulos e valores mobiliários (ações, debentures, etc.).

sim, possuo investimentos pessoais, ou seja, conta com capacidade de corretagem ativa e que seja passível de negociação de títulos e valores mobiliários.

Caso você tenha respondido “sim”, favor incluir abaixo os extratos que demonstrem fielmente suas posições:

Ativo	Emissor	Quantidade	Valor	Data de Aquisição

Declaro ainda:

possuo pleno conhecimento dos termos desta Política.

precisarei enviar, caso solicitado, o(s) extrato(s) de minha(s) posição(ões) de investimentos pessoais à Diretoria de *Compliance*.

que me comprometo a comunicar prontamente à equipe de *Compliance* e ao meu supervisor, caso ocorram mudanças circunstanciais nas declarações aqui constantes.

[•], [•] de [•] de 20[•].

---

[COLABORADOR]

ANEXO II

**DECLARAÇÃO ANUAL DE INVESTIMENTOS PESSOAIS**

Por meio deste instrumento, eu, \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins o quanto segue:

[ ] Não pratiquei durante o ano civil anterior, qualquer ato, investimento ou desinvestimento em desacordo com a Política de Investimentos Pessoais da PARCITAS GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA;

•], [•] de [•] de 20[•].

---

[COLABORADOR]